

EDITAL Nº 06/2019

RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM 2019 PARA O PERÍODO DE 2020

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO IVOTI AOS BENEFÍCIOS PARA A MORADIA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020.

A Direção do **Instituto de Educação Ivoti**, no uso de suas atribuições, resolve tornar público os critérios de inscrição e seleção para obtenção de renovação de benefícios **para o Ano Letivo de 2020**, previstas no **Plano de Atendimento para Concessão de Bolsas de Estudo** e nos termos do Regulamento específico (Regulamento para concessão de Bolsas de Estudo da Associação Evangélica de Ensino), conforme instruídos abaixo:

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente edital destina-se a divulgar e orientar a renovação de benefícios de alimentação e moradia escolar para os alunos bolsistas integrais do **Instituto de Educação Ivoti**, mantida da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENSINO, como lhe faculta a legislação vigente, reservando-se o direito de aplicar as condições estabelecidas em regulamento e a modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente.

1.2. Os critérios de seleção aqui definidos são obrigatórios para a renovação de benefícios de alimentação e moradia escolar para alunos da educação básica que são residentes da moradia escolar. Os requerimentos são apreciados pela Comissão de Bolsas de Estudo do Instituto de Educação Ivoti, especialmente instituída para tal, observando-se a orientação da Mantenedora contida em Regulamento próprio.

1.3. Os benefícios oferecidos de alimentação e moradia estão definidas pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENSINO, conforme planejamento do orçamento anual e quadro demonstrativo abaixo:

Benefícios a renovar na educação básica para 2020:

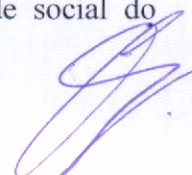
- *12 benefícios moradia escolar – residentes na moradia escolar*

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO:

2.1. São as seguintes as atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo do Instituto de Educação Ivoti:

a) selecionar, com base nos critérios estabelecidos, os estudantes a benefícios alimentação e moradia escolar;

b) propor à direção do Instituto de Educação Ivoti a homologação da concessão de benefícios alimentação e moradia escolar aos estudantes selecionados. Essa proposta deverá ordenar os processos, segundo a avaliação de necessidade dos estudantes medida pelos instrumentos estabelecidos neste edital e em Regulamento, os quais permitirão a estimativa do grau de vulnerabilidade social do estudante, observando igualmente o critério de corte estabelecido pela legislação;



c) julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento do benefício concedido, propondo a revogação do benefício à direção do Instituto de Educação Ivoti;

d) apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento do benefício concedido;

e) julgar o desempenho dos beneficiários, por meio de avaliação periódica, que abrangerá o exame do seu desempenho e frequência;

f) assessorar-se de serviços da instituição, se necessário, para o acompanhamento do desempenho da vida escolar dos beneficiados, identificando e eliminando ou atenuando eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do beneficiado e realizando entrevistas necessárias;

g) solicitar regularmente informações sobre acompanhamento e desempenho dos beneficiados em projetos aos quais a concessão de benefícios esteja eventualmente vinculada, e, fazer avaliações de acordo com os critérios dos indicadores de desempenho;

h) apresentar essa avaliação à direção do Instituto de Educação Ivoti de continuação ou da interrupção da concessão do benefício, considerando outros fatores julgados relevantes;

i) encaminhar à direção do Instituto de Educação Ivoti a seleção de estudantes à concessão de benefícios e as condições de aproveitamento, pelos beneficiados, dos benefícios concedidos;

j) preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. O processo de renovação dos benefícios alimentação e moradia escolar comportará as seguintes etapas: divulgação do edital de concessão de benefícios, teste classificatório, inscrição com a entrega da Ficha Socioeconômica, avaliação da documentação completa, divulgação da relação de estudantes selecionados, julgamento de recursos e homologação.

a) A divulgação do processo de renovação de benefícios será feita pela Direção, disponibilizado no site e no mural da instituição, e incluirá informações sobre as condições para concorrer ao processo de renovação e matrícula e as razões impeditivas;

b) A inscrição será feita por meio de preenchimento de Ficha Socioeconômica, dos seus anexos e sua entrega no setor correspondente da instituição;

c) A divulgação da relação de estudantes selecionados será nas instalações internas do instituto;

d) O julgamento de recursos será executado pela CBE em caráter irrecorrível na esfera administrativa;

e) A homologação da seleção será feita pela direção do Instituto de Educação Ivoti comportará a aprovação do processo seletivo e a autorização concedida para a matrícula do estudante selecionado.

4. DOS TIPOS DE BENEFÍCIOS OFERECIDOS

4.1. Benefício Moradia Escolar.

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

5.1. Para concorrer à seleção para renovação de benefícios, o estudante deve atender integralmente às seguintes condições:

a) Ser estudante / candidato a matricular-se no Instituto de Educação Ivoti em 2020;

b) O contemplado deverá estar regularmente matriculado para o ano letivo de 2020 até o dia **02/01/2020**, caso contrário, perderá o benefício;

c) Preencher todos os campos da Ficha Socioeconômica para Bolsas de Estudo 2020;

d) Entregar, impreterivelmente, cópia de **todos os documentos** solicitados na Ficha Socioeconômica para Bolsa de Estudo;



e) Comprovar renda familiar per capita bruta de até 1 ½ (um salário mínimo e meio) para os candidatos à bolsa integral de 100% (cem por cento), e de até 03 (três salários mínimos) para a bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento);

f) Não receber bolsa de estudo total de entidade pública ou privada ou auxílio educacional da empresa onde trabalhe;

g) Não ter sido suspensa, em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENSINO, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada no regulamento, sendo possível a análise individual de cada caso;

h) Não estar inadimplente (o estudante e seus responsáveis) com a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENSINO.

5.2. Para a efetivação da matrícula, o estudante selecionado, deverá assinar ou ter assinado, por seu responsável legal, o contrato originário e o aditivo contratual de concessão de benefício.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) a **Ficha Socioeconômica** devidamente preenchida;

b) cópia de **um** documento de identificação de **todos os membros do grupo familiar** (RG, CNH, CTPS, Certidão de nascimento para menores de 12 anos);

c) cópia do **CadÚnico** atualizado – **somente** quando a família estiver inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

d) cópia do comprovante de despesas com **energia elétrica** (do último mês). Na ausência desta despesa deverá ser apresentado um dos comprovantes a seguir: água, telefone, IPTU, IPVA, IRPF, FGTS, ou boleto bancário de plano de saúde ou financiamento habitacional;

e) cópia do **comprovante de casamento**, ou da declaração de união estável, ou da separação, ou do divórcio dos integrantes do grupo familiar. Na ausência de um destes comprovantes deverá ser apresentada uma declaração com firma reconhecida em cartório (modelo disponibilizado no site do Instituto);

f) cópia da **certidão de óbito**, no caso de um dos integrantes não constar no grupo familiar do estudante (pai e mãe);

g) cópia da decisão judicial ou do acordo homologado judicialmente quando houver recebimento ou pagamento de **pensão alimentícia e da determinação da guarda do menor (compartilhada ou não)**, e uma **declaração do valor pago ou recebido** de pensão alimentícia (**atual**). Na ausência desses documentos deverá apresentar uma declaração com firma reconhecida em cartório (modelo disponibilizado no site do Instituto);

h) cópia dos três (03) últimos **contracheques** de todos os membros que compõem o grupo familiar, ou seis (06) últimos contracheques quando houver pagamento de comissão, gorjetas e horas extras;

i) comprovante atual de recebimento de **aposentadoria e/ou pensionista, ou auxílio doença**. Este documento poderá ser emitido presencialmente em qualquer agência da Previdência Social ou poderá ser retirado no site <https://meu.inss.gov.br> ou, extrato bancários dos últimos três meses da conta bancária do recebimento da aposentadoria e/ou pensão;

j) quando **desempregado**, apresentar cópia da carteira de trabalho ou comprovante de desligamento. Anexar cópias da CTPS das páginas onde constam: os dados de identificação, o desligamento e a página posterior ao desligamento (em branco). Posterior a **6 meses** de desemprego, deverá também apresentar a declaração de renda informal ou a inexistência de renda (modelo disponibilizado no site do Instituto);

k) quando **proprietário ou sócio de empresa**, comprovante dos 03 últimos Pró-Labores, cópia completa da última declaração do IRPF, IRPJ, e, Decore;

l) quando **microempreendedor** individual, cópia Certificado de Microempreendedor e Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor – DASN-SIMEI; na ausência destes comprovantes, apresentar uma declaração de atividade remunerada assinada com firma reconhecida (modelo disponibilizado no site do Instituto);

m) quando **agricultor**, apresentar uma declaração expedida por entidade de classe ou outra representativa com o somatório das vendas de produtos com base em informações do Bloco do Produtor, indicando total de vendas feitas na agricultura no último ano (12 meses);

n) quando **profissional liberal ou autônomo**, cópias da CTPS das páginas onde constam: os dados de identificação, o desligamento e a página posterior ao desligamento (em branco), cópia da declaração completa de IRPF e uma declaração de atividade remunerada assinada com firma reconhecida (modelo disponibilizado no site do Instituto). Para os não declarantes de IRPF deverá ser apresentada a impressão do documento do site da RFB: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> ;

o) para **rendimentos oriundos de aluguel** ou arrendamento de bens móveis e imóveis, apresentar cópia do contrato de locação e o último comprovante de recebimento;

p) quando a **moradia** for alugada ou financiada deve fornecer cópia do respectivo comprovante de pagamento (do último mês), se a moradia for cedida deverá apresentar uma declaração de cedência (modelo disponibilizado no site do Instituto);

q) quando houver **veículo(s)** e for(em) **financiado(s)**, apresentar cópia do comprovante do pagamento (do último mês);

r) **laudo médico com o CID** atestando a espécie e o grau da deficiência ou a doença crônica.

6.2. Deverão ser preenchidas duas (2) fichas socioeconômicas e seus respectivos comprovantes quando houver a **Guarda Compartilhada do estudante sem o pagamento de pensão alimentícia** (uma ficha para cada grupo familiar que o estudante está inserido).

6.3. **Os estudantes**, maiores de 18 anos do grupo familiar, deverão apresentar um dos comprovantes de rendimentos acima citados e apresentar as cópias da CTPS das páginas onde constam: os dados de identificação, o desligamento e a página posterior ao desligamento (em branco).

6.4. O Serviço de Assistência Social pode, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar entrevistas e visitas domiciliares.

6.5. O requerente pode anexar documentos ou informações que considerar necessário.

6.6. Todos os documentos entregues ficarão retidos no Instituto e em hipótese alguma serão devolvidos ou disponibilizados ao estudante e seus responsáveis.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo seletivo é feito com base na Ficha Socioeconômica do estudante, considerando-se, dentre outros, os critérios:

- a) grupo familiar incluído no CadÚnico;
- b) número de integrantes do grupo familiar;
- c) renda mensal familiar ou individual bruta;
- d) ocorrência de doença crônica ou deficiência em algum membro da família;
- e) gastos com energia elétrica;
- f) outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da Comissão de Bolsas de Estudo.

7.2. No processo de seleção, os documentos reunidos são utilizados para comprovar as informações.

7.3. No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto e, considerada a situação socioeconômica familiar, todos os membros poderão ser contemplados. Para tanto, cada estudante preenche uma Ficha Socioeconômica com as cópias da documentação comprobatória.

7.4. Em caso de empate, o desempate é determinado de acordo com o 1º critério abaixo. Os demais critérios são apreciados, consecutivamente, se persistir empate:

- 1º) menor renda mensal familiar bruta;
- 2º) despesa com doença crônica no grupo familiar;
- 3º) despesa com portador de deficiência;
- 4º) residência não própria;



5º) distância de residência da instituição.

7.5. Em casos omissos ou de persistência de empate, ou ainda, quando o desempate permitir um caso de flagrante injustiça, cabe à Comissão de Bolsas de Estudo aprofundar o exame das condições sociais dos estudantes envolvidos e opinar por uma solução.

7.6. A Comissão de Bolsas de Estudo realiza, nesta fase, os procedimentos julgados necessários.

8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1. Além de atender obrigatoriamente às condições exigidas para a seleção e matrícula, o estudante ou beneficiado não pode incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da manutenção da benefício:

a) descumprir os prazos e não apresentar os documentos estabelecidos neste regulamento;

b) não ter efetuada a matrícula até o dia **02/01/2020**;

c) não ter entregue, pessoalmente e em horário de expediente, até o dia **01/11/2019**, a Ficha Socioeconômica preenchida e assinada, **com todos documentos solicitados**;

d) ter rendimento escolar insuficiente, podendo a Direção, ouvido (s) formalmente o (s) responsável (is) pela (s) disciplina (s) na (s) qual (is) houve reprovação, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa;

e) demonstrar, a qualquer tempo, inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelos responsáveis pelo estudante ao benefício;

f) apresentar substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista por seu responsável legal, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos pelo regulamento.

9. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

9.1. Os prazos e datas abaixo deverão ser observados no processo de seleção e para apresentação de recursos:

9.2 Da Inscrição:

9.2.1. Local: Retirar a Ficha Socioeconômica, o qual está disponível no Setor de Matrículas, no horário de expediente.

9.2.2. Data: Período de **25 de setembro de 2019 a 01 de novembro de 2019**.

9.3. Da Divulgação:

9.3.1. A relação dos alunos beneficiados será divulgada até o dia 19 de dezembro de 2019, nas instalações internas da instituição.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos impetrados pelos estudantes (por seus responsáveis) que se julgarem prejudicados até 02 de janeiro de 2020 serão apreciados pela Comissão de Bolsas de Estudo, que decidirá sobre o(s) caso(s) até dia 05 de janeiro de 2020.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os interessados, ao preencher a FICHA SOCIOECONÔMICA (Pais, responsável legal), declaram-se cientes e de acordo com todas as normas deste processo.

11.2. O presente Edital tem validade para inscrições de Benefícios, relativas ao ano letivo de 2020.

11.3. A concessão do Benefício tem validade **somente para o ano letivo de 2020 e a renovação não é automática**.

11.4. A Bolsa de Estudo não cobrirá atividades extra-curriculares, material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso.



11.5. A Comissão de Bolsas de Estudo, com base em denúncia **escrita e assinada**, poderá cassar ou suspender, a qualquer tempo, o benefício concedido, uma vez constatado e comprovado a falsidade de informações ou dados prestados pelo solicitante, sendo devido o ressarcimento das quantias já concedidas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O cancelamento da matrícula ou transferência para outra Instituição de Ensino implica na imediata suspensão do benefício.

Ivoti, 25 de setembro de 2019.



Everton Augustin
Diretor